## LEI COMPLEMENTAR Nº 519 / 2007 de 00 de maio de 2007

Dá nova redação ao Art. 32, caput, da Lei Complementar nº. 508/2006, de 26 de dezembro de 2006 e providências correlatas.

# A PREFEITA MUNICIPAL DE TOMAR DO GERU, Estado de Sergipe,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e que eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

- **Art. 1º.** O artigo 32, *caput*, da Lei Complementar nº. 508/2006, de 26 de dezembro de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:
- "Art. 32. O servidor do município, ocupante do cargo de comissão ou função de confiança, deverá fazer a opção de receber a remuneração do cargo ou função de confiança ou aquela proveniente do seu cargo como servidor efetivo municipal, acrescido de 60% (sessenta por cento) do valor da gratificação de cargo de comissão ou função de confiança."
- **Art. 2º.** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2007.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Tomar do Geru, 04 de maio de 2007. 53º da Emancipação Política do Município.

> IARA SOARES COSTA Prefeita



### ATO SANCIONATÓRIO

A Prefeita de Tomar do Geru, de conformidade com o disposto no art. 55, caput, da Lei Orgânica Municipal, com finalidade de completar, no âmbito das atribuições deste Poder, o processo legiferante, SANCIONA in totum o PROJETO DE LEI que dá nova redação ao Art. 32, caput, da Lei Complementar nº 508/2006, de 26 de dezembro de 2006 e providências correlatas, aprovado pelo Poder Legislativo Municipal em Sessão Legislativa de 25/04/2007 Registre-se com a numeração de ordem cronologicamente correspondente.

Gabinete da Prefeita, 04,05 /2007.

IARA SOARES COSTA

Prefeita

#### ATO PROMULGATÓRIO

Considere-se **PROMULGADA** a Lei Complementar n.º 51907, oriunda do Ato Sancionatório acima.

Encaminhe-se cópia da presente Lei ao Poder Legislativo.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

Gabinete da Prefeita, 04 / 05 /2007

IARA SOARES COSTA

Prefeita

### CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Por determinação expressa da Prefeitura Municipal e de conformidade com o que dispõe os arts. 13, XII, Constituição Estadual e 77, caput, da Lei Orgânica Municipal, declaro que a Lei de que tratam estes Atos e estes Atos foram publicados na Imprensa Oficial do Município. (Quadro de avisos da Sede da Prefeitura, da Câmara de vereadores e das Secretarias Municipal de saúde e Educação).

Tomar do Geru, 04/05/2007

PEDRO SILVA COSTA FILHO Sec. Municipal de Administração – Portaria nº 179/05